



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.758, DE 13 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A PRÁTICA DE HIPISMO E DEMAIS MODALIDADES DESPORTIVAS E COMPETIÇÕES UTILIZANDO ANIMAIS, REALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM ("LEI RAYSSA MARCONDES DE FREITAS").**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do território do Município de Mogi Mirim, a obrigatoriedade da adoção de medidas preventivas e mitigadoras para a segurança na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais.

**Parágrafo único.** A segurança do praticante/competidor e o bem-estar do animal devem ser o objetivo preponderante sobre qualquer outro interesse e as regras/normas de segurança devem estar afixadas, de fácil visibilidade, em cada local da referida prática, de acordo com as necessidades das respectivas modalidades desportivas com animas.

**Art. 2º** Organizadores, patrocinadores, produtores, treinadores e demais pessoas, físicas e jurídicas, envolvidos na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais deverão assegurar que os praticantes utilizem todos os equipamentos de proteção individual exigidos ou recomendados, assim como os animais deverão receber tratamento digno relativamente a sua saúde, alimentação, transporte, alojamento, utilização de equipamentos de proteção e atendimento às necessidades individuais.

**Parágrafo único.** As pessoas referidas no **caput** deste artigo assegurarão assistência médica aos praticantes/competidores, e veterinária aos animais, e de pronto socorro para as situações de urgência/emergência.

**Art. 3º** Não serão admitidas práticas e eventos que arrisquem a integridade física e a vida dos participantes e do público em geral, sem que tenham sido adotadas as medidas preventivas e mitigadoras adequadas, bem como situações de maus-tratos ou crueldade com animais.

**Art. 4º** Por qualquer ato ou omissão que afronte o disposto nesta Lei sujeitará o infrator, isolada ou cumulativamente a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

I - suspensão de autorização, licença ou alvará;

II - interdição de estabelecimento ou local;

III - lacração de estabelecimento ou local;

IV - cassação de autorização, licença ou alvará;

V - penalidade pecuniária.

§ 1º A multa será correspondente a:

I - 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) para as infrações iniciais; e

II - 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) no caso de reincidência, esta considerada a partir da segunda infração pela mesma pessoa, independentemente de ser repetida ou distinta.

§ 2º A penalidade pecuniária deverá ser quitada até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação respectiva sob pena de inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da competente medida judicial.

§ 3º A aplicação de sanções administrativas não exime de eventual adoção de providências nas esferas civil e penal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 13 de março de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 121 de 2023**  
**Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7E42KNEE79TF6N45>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7E42-KNEE-79TF-6N45**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 14/03/2024, às 15:48:19

**CM - SECRETARIA**

A(O) Lei nº 6.758  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICIPIO (JORNAL Op. de Mogi)  
EM SUA EDIÇÃO DE 16 / 03 / 2024  
MOGI MIRIM 20 / 03 / 2024

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7E42-KNEE-79TF-6N45